



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



PL 815 /2019

PROJETO DE LEI Nº 815 2019 (Do Senhor Deputado DANIEL DONIZET)

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 815 /2019
Folha Nº 01mc

**Institui o Programa Distrital
"Adote um Pet".**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Distrital "Adote um Pet", com o objetivo de incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade e quantidade de adoções de animais domésticos em situação de abandono ou abrigados em centros de controle de zoonoses nas redes públicas e espaços públicos de grande concentração de animais no Distrito Federal.

Art. 2º O Programa Distrital "Adote um Pet" será composto de ações preventivas, educativas e de assistência aos animais referidos no artigo 1º.

Parágrafo único. A participação das pessoas físicas e ou jurídicas no programa poderá se dar sob a forma de:

- I - Doação de serviços (banho, tosa etc);
- II - Atendimento veterinário em tratamento(s) clínico(s), cirúrgico(s), castração(es), medicação(es) e consulta(s);
- III - Doação de insumo(s) e equipamento(s) necessário(s) para funcionamento de espaço(s) que abrigam os animais (ração, produtos de limpeza, medicamentos, produtos para pets).

Art. 3º As pessoas físicas e ou jurídicas poderão, em parceria com poder público ou com seu apoio organizar campanhas relativas ao bem-estar animal, como feiras de adoção, campanhas educativas sobre guarda responsável e bem-estar animal.

Art. 4º As ações e campanhas poderão contar com apoio de demais órgão(s) e poder(es) público(s) municipal(is), estadual(is) e federal(is).

Art. 5º As pessoas físicas ou jurídicas participantes, promotoras, cooperantes, co-realizadoras poderão divulgar, com fins promocionais, publicitários e de marketing as ações praticadas em benefícios da ação ou campanha local, a ser realizada a ação ou campanha dentro do Programa Distrital "Adote um Pet". E também, como se deu seu apoio, cooperação, realização, ou ajuda a ação ou campanha "Adote um Pet" por sua pessoa jurídica e ou pessoa física. A divulgação promocional, publicitária e de marketing poderá ser pré-evento, durante o evento e pós evento.

Parágrafo único. As pessoas físicas poderão usar o nome que são conhecidas ou apelidos, bem como o seu nome social ou nome em que é conhecida na causa animal nas ações da campanha "Adote um Pet".

Art. 6º Os animais participantes das feiras ou campanhas de adoções, realizadas dentro do Programa deverão estar vermifugados e vacinados.

SECRETARIA LEGISLATIVA
92700746



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



§1º - Nas feiras ou campanhas realizadas dentro do programa deverão ser entregues certificados de adoção contendo as informações de procedência do animal, pessoa física ou jurídica que encaminhou, e atestado pelo organizador de que o animal atende ao disposto no "caput" deste artigo.

§2º - As entidades ou pessoas físicas que realizaram o programa "Adote um Pet" poderão realizar o cadastro dos receptores dos animais doados para acompanhamento pós-adoção e medidas educativas de bons-tratos animais.

Art. 7º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas nesta Lei. Também, não implica em vínculo empregatício de nenhuma natureza com o poder público por nenhuma das partes.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, no que couber.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 815 / 2019
Folha Nº 02 mc

A presente proposição tem como objetivo incentivar pessoas físicas e/ou jurídicas a serem parceiras do Programa Distrital "Adote um Pet", de modo a melhorar as condições de infraestrutura e desafogamentos dos centros de zoonoses e abrigos particulares de animais.

Diante da mobilização da população no âmbito da causa animal no Distrito Federal, o presente projeto de lei se faz necessário, pois a sociedade vem demonstrando que cidadania e direitos constitucionalmente garantidos devem ser assegurados e respeitados. O cenário atual da adoção e educação pública sobre a causa animal carece de campanhas de incentivo à adoção, educação e castração.

O presente programa visa à interação com as comunidades locais como médicos veterinários que poderiam doar seus serviços de castração, diagnóstico de doenças, tratamento em permuta no dia da ação de publicidade do seus serviços, nome e endereço do profissional. Os Pet shops poderiam doar banho e tosa dos animais, as empresas fabricantes de ração podem doar ração para cada animal adotado no dia da ação, as empresas que fabricam acessórios e utensílios para animais poderiam realizar doações para cada animal doado como incentivo a adoção animal. **Tudo sempre em permuta da publicidade.**

O programa é um incentivo público-privado sem custo financeiro para o poder público, além da educação para a população no tratamento e prevenção de maus-tratos animais.

Com isso, observa-se que a organização e o diálogo devem prevalecer, bem como o envolvimento de todos os cidadãos e no desenvolvimento da causa animal. Tal proposição surge para salientar as ações de mobilização, bem como demonstrar que



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Daniel Donizet



as ações do programa "Adote um Pet" tem voz e podem sim influenciar nas decisões administrativas e políticas, principalmente reduzindo o custo com estadia, alimentação e tratamento animal, castração e principalmente educação animal sobre bons-tratos animais.

Ante o exposto, bem como considerando os benefícios deste programa e a devida razoabilidade e legalidade na defesa da causa animal, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em...

DEPUTADO DANIEL DONIZET

PSDB/DF


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 815 / 2019
Folha Nº 03 MC

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre o **Projeto de Lei nº 815/19**, que “Institui o Programa Distrital **“Adote um Pet.”**”.

Autoria: Deputado (a) **Daniel Donizet (PSDB)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de proposição correlata/análoga em tramitação, **Projeto de Lei nº 1.715/17**, que “**institui as diretrizes para a realização de eventos de adoção de animais domésticos no âmbito do distrito federal e dá outras providências** (Art. 154/ 175 do RI).

Em 05/12/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor especial

Setor Protocolo Legislativo
PC Nº 815/2019
Folha Nº 04 MC